

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os cargos em comissão de:

I - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-Adjunto.

II - Seção de Topografia.

-DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-Adjunto:

I - Promover em conjunto com o titular da pasta, a execução de projetos, construções e conservações de obras públicas da municipalidade.

II - Promover a abertura, recuperação e conservação de vias urbanas, estradas e caminhos municipais.

III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos.

IV - Executar em conjunto com o titular da pasta, a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.

V - Responder pelo expediente da secretaria na ausência do titular.

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 3º - A seção de topografia compete:

I - Promover medições, demarcações e levantamentos topográficos.

II - Projetar, condizir e dirigir trabalhos topográficos.

III - Funcionar como desenhista de sua especialidade.

IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - A remuneração do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-Adjunto, será igual à remuneração dos secretários municipais.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 073/86, de 08 de dezembro de 1.986, passa a ter a seguinte redação ou complemento:

Art. 1º - . . .

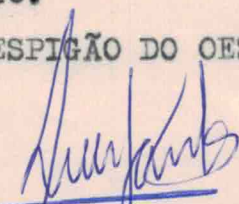
Parágrafo único - A tabela constante no anexo I, mencionado no caput deste artigo, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1.987, independente de alteração salarial na tabela de origem, ou seja: A gratificação paga no mês de janeiro será a mesma para os meses subsequentes.

Art. 6º - Ficam isentos as reposições de valores a maior ou menor, já efetuados, ocasionados pelos reajustes salariais concedidos nos contratos de origem, tanto aos cofres municipais ou aos comissionados, até o mês de maio de 1.987.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 01 de junho de 1.987.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, EM 23 DE JUNHO DE 1.987.

  
Lúcia Tereza R. Santos  
Prefeita Municipal